

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2006

(*) Portaria/MEC nº 669, publicada no Diário Oficial da União de 16/03/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC | | UF: PB |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista de Joinville – FACE, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina. | | |
| RELATORA: Marília Ancona-Lopez | | |
| PROCESSO N°: 23000.009730/2003-22 | | |
| SAPIEnS N°: 20031006290 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 357/2005 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/10/2005 |

I – RELATÓRIO

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista de Joinville – FACE, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.361/2005 atesta a regularidade fiscal e parafiscal da mantenedora.

A Comissão indicada pela SESu e composta pelos professores Katya Kosicki e Daniel Torres de Cerqueira, em relatório datado de maio de 2004, apontou uma série de falhas a serem corrigidas em 180 (cento e oitenta) dias, após o que a IES foi novamente avaliada pelos mesmos especialistas.

Na primeira visita, a Comissão apontou a necessidade da IES identificar, no Projeto Pedagógico, de forma clara, as demandas sociais do município onde pretende se instalar, explicitando os objetivos do curso e o perfil do egresso. A partir dessa definição, solicitou que fosse redefinida a grade curricular e todo o ementário das disciplinas e indicações bibliográficas, bem como repensar a metodologia de ensino, tornando mais claro o projeto em relação ao estágio curricular. Em sua segunda visita, a Comissão considerou que o Projeto Pedagógico encontrava-se devidamente adequado, atendendo também às exigências estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares. Deixou observado, para a IES, como recomendação final referente a essa dimensão que a carga horária e sua distribuição entre as disciplinas, estágios, trabalho de conclusão e atividades complementares deveriam atender às indicações do CNE referentes à carga horária para o curso, que, naquele momento, encontravam-se em discussão.

Em relação ao Corpo Docente, a Comissão considerou que era necessário rever o Regime de Trabalho, a experiência docente e o perfil adequado às exigências do curso. O quadro de professores foi re-organizado sendo que, na segunda visita, a Comissão observou a existência de 8 (oito) professores, dos quais 7 (sete) são mestres na área, sendo que 4 (quatro) professores trabalham em tempo integral, 2 (dois) em tempo parcial e 2 (dois) são horistas. Todos os professores apresentam experiência docente e profissional e sua formação é adequada às disciplinas que lecionam.

No que diz respeito à infra-estrutura, foi necessário definir espaços e montar gabinetes de trabalho para os coordenadores de estágio, pesquisa, monografia e extensão e também para docentes envolvidos em atividades extraclasse. Foi apontada, também, a necessidade de complementar o acervo bibliográfico referente às chamadas disciplinas propedêuticas. Na segunda avaliação, a Comissão comentou que *a IES possui uma excelente infra-estrutura física e se encontra em um amplo processo de expansão. Muito embora as obras ainda não tenham sido concluídas, encontram-se agora bastante adiantadas, o que permite inferir que estarão prontas antes do início do curso de Direito...*

Desde a primeira visita os demais itens analisados pela Comissão foram considerados atendidos e, após a segunda visita, a Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

| Dimensão | Aspectos essenciais | Aspectos complementares |
|---------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Contexto Institucional | 100% | 100% |
| Organização Didático-Pedagógica | 100% | 84,61% |
| Corpo Docente | 100% | 85,71% |
| Instalações | 100% | 100% |

Finalizando seu relatório, a Comissão manifesta-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso com 200 (duzentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno. A SESu registra que *conforme os parâmetros adotados para verificação da pertinência do número de vagas solicitado para o curso, a proposta apresentada está de acordo com os estudos realizados...*

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1.290, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, pela Faculdade Cenecista de Joinville – FACE, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente